

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA

Artigo 1º.- O COLÉGIO "LAIS RODRIGUES FORTES", localizado na Rua Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222, CEP nº. 04268-000, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Centro-Sul, é mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAIS RODRIGUES FORTES, com sede no mesmo endereço do Colégio, registrada no 10º. Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e microfilmado sob nº. 820, em 03 de março de 1997, com CNPJ nº. 01.733.198/0001-85.

§ 1º. - O Colégio "Lais Rodrigues Fortes", é originário do Colégio "Mundo Maior" que teve, à época, autorização de instalação e funcionamento por Portaria DRECAP-3, de 16/03/1983, publicada em 19 de março de 1983 e, por Portaria do Delegado da 15ª. Delegacia de Ensino, de 24/11/1994, publicada em 25 de novembro de 1994, passou a funcionar com o nome atual: Colégio "Lais Rodrigues Fortes".

§ 2º- Para fins de simplificação redacional, a partir do próximo dispositivo e até o fim deste Regimento, o Colégio "Lais Rodrigues Fortes" será identificado somente pelo termo: ESCOLA.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 2º.- A Escola, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem, dentre outras finalidades, as seguintes:

I - o desenvolvimento integral do educando, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II - o preparo do aluno para o exercício da cidadania plena, com participação crítica, reflexiva e responsável;

III - fornecer meios para o aluno consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos, possibilitando-o prosseguir em seus estudos.

Parágrafo único- Constituem objetivos da Escola, além dos previstos na LDB, entre outros, proporcionar ao aluno:

1. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos à plena interpretação e domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

2. desenvolver a compreensão e a interação no ambiente natural e social, no sistema político, na tecnologia, nas artes e nos valores em que se fundamenta a sociedade;
3. garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado por esta Escola, com vistas a desenvolver no educando a capacidade de aprendizagem, a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores sociais;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 3º.- A Escola mantém a seguinte estrutura Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica:

§ 1º- TÉCNICO-ADMINISTRATIVA:

- 1 - Diretoria;
- 2 - Secretaria.
- 3 – Auxiliares .

§ 2º- A ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

1. Coordenação Pedagógica;
2. Orientação Educacional;
3. Corpo Docente;
4. Conselho de Classe.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 4º.- A Diretoria é constituída de um Diretor de Escola e de um Assessor Pedagógico, ambos habilitados para o exercício do cargo – Indicação CEE 23/2002.

§ 1º.- Cabe ao Diretor de Escola:

1. exercer a administração escolar em toda sua plenitude que a Lei lhe permite, como organizar, superintender e controlar todas as atividades burocrático-administrativas da Escola.

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

2 - cumprir e fazer cumprir a Legislação do Ensino vigente e superveniente, oriundas dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação e de outros órgãos constitutivos do Estado Brasileiro, no que se aplicar à Instituição Escolar da iniciativa privada, como prevê o Artigo 209, da Constituição Federal de 1988.

3 – organizar, superintender e controlar todas as atividades técnico-pedagógicas da Escola.

4 – responder pela área pedagógica com toda a responsabilidade que lhe é devida por Lei.

§ 2º.- As ações norteadoras das atribuições do Diretor de Escola estão discriminadas na Proposta Pedagógica da Escola e, naquilo que interessar para os órgãos do Sistema Estadual de Ensino, no Plano Escolar.

§ 3º.- Cabe ao Assessor Pedagógico:

1 – Atender às solicitações do Diretor, assessorando-o e participando ativamente do processo.

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA**

Artigo 5º.- Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal-administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º.- A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo ou, em caráter provisório, autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente à Diretoria de Escola.

§ 2º.- As atribuições do Secretário, relacionadas com o estabelecido no CAPUT, consistirão, basicamente, em promover todas as ações necessárias e imprescindíveis para o bom funcionamento e integral cumprimento da Proposta Pedagógica da Escola e, administrativamente:

1. organizar todos os serviços da Secretaria da Escola;
2. organizar o arquivo e manter sua funcionalidade condizente com as necessidades da Escola;
3. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Diretoria da Escola.
4. expedição de históricos escolares, declarações de conclusão e de série, certificados de conclusão de cursos e diplomas.

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES

Artigo 6º.- A equipe de auxiliares será formada por recepcionista, tesoureiro, inspetor de alunos, auxiliar de escola, segurança, serventes e estará subordinada diretamente à Diretora de Escola.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 7º. - A Coordenação Pedagógica será de responsabilidade de Profissional habilitado na forma da Lei.

§ 1º. - As atribuições do Coordenador Pedagógico são, basicamente:

1. assessorar, pedagogicamente, a Diretoria em todas as atividades escolares;
2. coordenar todas ações de desenvolvimento e controle, da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica da Escola junto aos professores, e propor a esses Profissionais e à Direção, as correções que couberem;
3. participar, ativamente, das ações de capacitação do pessoal docente.

§ 2º.- As ações da Coordenação Pedagógica estão detalhadas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 8º – A Orientação Educacional será de responsabilidade de Profissional habilitado na forma da Lei.

§ 1º.- Suas atribuições são as fixadas no Decreto Federal nº. 72.846, de 26 de setembro de 1973 que regulamenta a Lei Federal nº. 5564/68 e também na LDB.

§ 2º.- A Proposta Pedagógica contempla as ações do Orientador Educacional, com vistas à consecução plena do processo ensino-aprendizagem.

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DOCENTES

Artigo 9º. - Os Profissionais Docentes para a Educação Básica serão habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e a eles cabe o cumprimento integral das atribuições inerentes à sua Profissão e a responsabilidade que lhes for atribuída de conformidade com a especificidade curricular e as exigências fixadas no Título IV, Capítulo II, artigo 33 e 34 deste.

Parágrafo único - Aos professores será dado conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 10º.- O Conselho de Classe é constituído por todos os Professores da Classe do caso em discussão, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional, do Diretor e do Assessor. O Diretor é seu membro nato e Presidente, todos com direito a voto.

§ 1º.- O Diretor de Escola poderá delegar a Presidência do Conselho, aqui instituído, a qualquer um de seus membros presentes à reunião, cuja decisão é adotada por maioria simples.

§ 2º.- A Mantenedora poderá, se entender necessário, ser representada nas discussões do Conselho de Classe, porém, sem direito a voto nas decisões desse Colegiado.

§ 3º.- O Secretário da Escola, se convidado pela Diretoria ou indicado pela Mantenedora, poderá participar das discussões do Conselho, sem direito a voto nas decisões desse Colegiado.

§ 4º.- O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao final de cada trimestre letivo e após a realização dos Estudos de Recuperação e do Exame Final, ou por convocação da Diretoria, em qualquer momento do ano letivo.

§ 5º.- São atribuições do Conselho:

1. analisar, globalmente, a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente, decidindo sobre a vida escolar dos alunos, inclusive sobre a promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;
2. decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar, conforme Deliberação CEE 11/1996.

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

3. decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao aluno infringente de norma (s) da Escola de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
4. discutir os casos de alunos a serem encaminhados para recuperação, obrigatória por lei.
5. assessorar, sempre que solicitado, a Diretoria da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico da Escola.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Artigo 11 - A Escola mantém os seguintes níveis de Educação Básica:

I – Educação Infantil.

II - Ensino Fundamental.

III - Ensino Médio.

§ 1º - Todos os níveis de Educação estão norteados pelos princípios da Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 12 – A Educação Infantil, ministrada para crianças na faixa etária de 2 a 5 anos, será composta de três estágios, correspondentes a 3 anos, com no mínimo 200 (duzentos) dias anuais de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo geral garantir aos educandos a construção de formas ou sistemas de representação da realidade, de acordo com o seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual, psicológico e social e a ampliação do universo cultural da criança, através da intervenção educativa intencional.

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Considerando as características da clientela, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e as expectativas da comunidade em que atua, a Educação Infantil define os seguintes objetivos específicos.

- 1- garantir funções articuladas de guarda, proteção e educação no atendimento às necessidades de ordem física, sócio-afetiva e cognitiva;
- 2- realizar um trabalho conjunto entre escola-família-comunidade, para que a criança melhor possa ajustar-se ao seu meio social e afetivamente;
- 3 - desenvolver a criatividade, especialmente como elemento de auto-expressão;
- 4 - desenvolver na criança a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores capacitando-a para respeitar, expressar-se, ouvir, esperar e competir;
- 5 - desenvolver a psicomotricidade para o aprendizado da leitura e da escrita;
- 6 - desenvolver o físico e orientar para a preservação da saúde;
- 7 - promover iniciação à matemática e ao pensamento científico;
- 8 - desenvolver o senso de auto-disciplina ou de disciplina consciente;
- 9 - desenvolver hábitos de asseio e higiene pessoal, ordem e economia;
- 10 - semear virtudes cívicas, religiosas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum e o respeito com seus semelhantes e à natureza;
- 11 - estimular e incentivar o desenvolvimento cultural da criança;
- 12 - estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança.

§ 3º.-A jornada escolar na Educação Infantil terá a duração mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 240 (duzentos e quarenta) minutos de trabalho escolar efetivo.

§ 4º.- A composição curricular da Educação Infantil, amparada nos critérios da Teoria da Aprendizagem Significativa, tendo no Construtivismo e Sócio-Construtivismo as referências teóricas e de acordo com o RCN, terá os conteúdos organizados a partir de eixos de trabalho, nos seguintes âmbitos: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo. Na Proposta Pedagógica da Escola constará o detalhamento desta composição.

§ 5º.-Para cumprimento da carga horária, considera-se trabalho escolar efetivo toda e qualquer atividade prevista no projeto pedagógico, de participação obrigatória para o aluno e orientada por profissional habilitado.

§ 6º.- Para o fim previsto no "caput" deste artigo, o tempo destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

SEÇÃO II

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 13 - O Ensino Fundamental, ministrado para crianças de 06 a 14 anos, com duração de nove anos, tem por objetivo específico o estabelecido no artigo 32 da Lei Federal nº. 9394/96 e da Lei 11.114/05, com Carga Horária mínima anual de 800 horas aula, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em duas etapas: cinco anos iniciais e quatro anos finais. A carga horária diária será de, no mínimo, 4 horas.

§ 1º.- O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal nº. 9394/96 e a Constituição Federal.

§ 2º.-A composição curricular do Ensino Fundamental, amparada nos critérios de sequência e integração, tem uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, segundo dispõe, nesse sentido, o Artigo 26 da Lei Federal nº. 9394/96, **caput** e seus Parágrafos e legislação normativa complementar do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º.- Na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar será fixada a Carga Horária máxima a ser oferecida pela Escola no Ensino Fundamental, que poderá ser superior ao estabelecido em Lei.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 14 - O Ensino Médio, ministrado para alunos de 15 a 18 anos, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com carga horária diária mínima de 5 horas, e organizado em três séries anuais, tem como finalidade:

I - a consolidação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

§ 1º.- A composição curricular do Ensino Médio, amparada nos critérios da sequência e da integração, tem uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, observando, nesse sentido as seguintes diretrizes fixadas no Artigo 36, da Lei Federal nº.9394/96:

1. destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
2. adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- 3.- será incluído o ensino de duas línguas estrangeiras, como disciplinas obrigatórias.
4. domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia, na forma que constar da Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º.- A Proposta Pedagógica e o Plano Escolar disporão da Carga Horária máxima a ser oferecida pela Escola para o Ensino Médio, que poderá ser superior ao estabelecido em Lei.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 15 – A escola estará organizada em séries/anos de periodicidade anual, compostas por três trimestres, com base na idade e competência dos alunos regularmente matriculados.

Artigo 16 - A composição curricular compreenderá.

I - Na Educação Infantil: A organização curricular compreenderá dois âmbitos: Formação Pessoal e Social, referindo-se à construção do sujeito em relação aos eixos Identidade e Autonomia. O âmbito Conhecimento de Mundo refere-se à construção de diferentes linguagens quanto aos eixos: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática;

II - No Ensino Fundamental e Médio: o currículo terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação vigente, a ser especificada na Proposta Pedagógica da escola e no Plano Escolar.

CAPÍTULO IV

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 17 –Na Educação Infantil, a avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua e cumulativa, portanto processual, desvinculada de atribuição de notas ou conceitos não havendo promoção ou retenção. A avaliação é vista como um instrumento do reconhecimento dos caminhos percorridos e da identificação dos caminhos a serem perseguidos.

§ 1º.- os dados cumulativos obtidos deverão representar a evolução da criança na maneira como constrói seu conhecimento.

§ 2º.- a avaliação deverá ser expressa através de relatórios trimestrais elaborados pelos professores e supervisionados pela Coordenação Pedagógica e apresentados aos pais em encontros previstos no calendário escolar.

Artigo 18 - No Ensino Fundamental e Médio a AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR será contínua, cumulativa e considerará no desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, amparada nos seguintes princípios fundamentais.

I - continuidade de aprendizagem do aluno na construção do seu conhecimento;

II - criar condições culturais para o pleno exercício da cidadania;

III - criar condições intelectuais para prosseguimento de seus estudos em nível mais elevado.

§ 1º.- **No 1º ano do Ensino Fundamental** a avaliação do processo ensino-aprendizagem utilizará os instrumentos avaliativos adequados ao desenvolvimento cognitivo e emocional da faixa etária em questão. Serão atribuídas 03 médias trimestrais, expressas em notas de 0 (zero) a 10 (dez) para aferir o nível de conhecimento do aluno, sem contudo ter efeito de promoção ou retenção. As notas serão o resultado de avaliações contínuas inseridas no cotidiano dos alunos.

Juntamente com as notas, o desenvolvimento global da criança será registrado em relatórios trimestrais.

§ 2º.- Em consequência dos princípios aqui estabelecidos e em conformidade com as necessidades didático-pedagógicas, a Escola desenvolverá seu processo ensino-aprendizagem amparada nas seguintes ações básicas:

1. os resultados da avaliação obedecerão os objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular, de modo que reflitam o desenvolvimento do aluno no processo educacional, de maneira contínua e global;

2- utilização, pelo Professor, de dois ou mais instrumentos avaliativos, por trimestre letivo;

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

3 – ao término de cada trimestre, será atribuída um Nota resultante da média aritmética das notas atribuídas aos instrumentos avaliativos ocorridos no referido trimestre;

4- todas as avaliações, bem como os resultados obtidos, deverão ser comentadas com os alunos;

§ 3º.- Todo processo de avaliação do rendimento escolar será analisado pelo Conselho de Classe.

§ 4º.- Os Diários de Classe, de todos os cursos mantidos pela Escola, ficam arquivados na Secretaria da Escola e poderão ser incinerados após terem sido gravados em CD-Rom, desde que tenham decorridos pelo menos dois anos do seu encerramento pelo Professor.

§ 5º.- A Nota Final, para fins de promoção, no Ensino Fundamental, exceto 1º ano, e Médio é 7,0 (Sete) e resultará da Média Aritmética das três Notas obtidas nos três trimestres letivos.

§ 6º.- No ensino Fundamental e Médio (exceto 1º ano do Fundamental), o aluno que não obtiver Nota Final igual ou superior a 7,0 (sete) após o 3º trimestre, será submetido aos Estudos de Recuperação Intensiva, conforme indicação no artigo 22 deste Regimento. Durante o ano letivo serão realizados estudos de recuperação paralela ou reforço e as avaliações incorporadas nas médias trimestrais (Parecer CNE/CEB nº 12/1997).

§ 7º.- O No ensino Fundamental e Médio (exceto 1º ano), o aluno que não obtiver Nota Final igual ou superior a 7,0 (sete) após os Estudos de Recuperação Intensiva, será submetido ao Exame Final, conforme indicação no artigo 23 deste Regimento.

§ 8º - O Exame Final é uma avaliação que objetiva oferecer ao aluno uma oportunidade de aplicação dos conhecimentos obtidos. O aluno receberá, com antecedência, o cronograma de datas e conteúdos a serem avaliados no Exame Final.

§ 9º - O Componente Curricular Educação Física será objeto de promoção apenas pela apuração do percentual de frequência, tanto no Ensino Fundamental como Médio.

§ 10º.- Será considerado no aproveitamento participativo do aluno seu aspecto comportamental – atitudes e postura – com registro em ficha própria com os itens pertinentes (pontualidade, assiduidade, participação em sala de aula, cumprimento de tarefas, desenvolvimento e disciplina) e discutidos com o corpo docente, Orientadora, Coordenadora propiciando um conhecimento global do aluno.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 19 - Será considerado promovido para a série/ano subsequentes ou concluintes de Curso, o aluno do Ensino Fundamental e Médio que:

I - tiver frequência igual ou superior a 75% do total da Carga Horária anual nas Classes do 2º ao 4º anos do Ensino Fundamental e de 75% do total da Carga Horária anual de cada Componente Curricular da respectiva série/ano, nas Classes do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio;

II – obtiver Nota Final Anual igual ou superior a 7,0 (sete) em todos os Componentes Curriculares.

III - após a realização dos Estudos de Recuperação Intensiva, obtiver Nota Final Anual igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - A Nota Final Anual após os Estudos de Recuperação Intensiva, será dada pela média aritmética da nota final anual obtida antes da recuperação e a nota obtida nos estudos de recuperação.

IV – após a avaliação do Exame Final obtiver Nota Final Anual igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º - A Nota Final Anual após o Exame Final será dada pela média aritmética da nota final anual obtida após a recuperação e a nota obtida no Exame Final.

Artigo 20 - O aluno do Ensino Fundamental (exceto 1º ano) e Médio será considerado retido se:

I - deixar de atender uma ou mais das exigências fixadas para promoção;

II – tiver obtido Nota Final Anual (média aritmética dos três trimestres) inferior a 7,0 (sete) em mais que 4 (quatro) componentes curriculares no Ensino Fundamental e que 5 (cinco) no Ensino Médio.

II – tiver obtido após os estudos de Recuperação Intensiva, nota inferior a 3,5 (três e meio) em um ou mais componentes curriculares.

III – tiver obtido após os estudos de Recuperação Intensiva nota entre 3,5 (inclusive) e 7,0 (exclusive) em mais que 02 (dois) componentes curriculares no Ensino Fundamental e mais que 03 (três) no Ensino Médio.

CAPÍTULO VI DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 21 - Os alunos serão recuperados continuamente ao longo do trimestre. Àqueles que ainda assim apresentarem, ao término do trimestre, baixo rendimento escolar, será oferecida a Recuperação Paralela ou reforço através de aulas específicas dos conteúdos em defasagem. A atribuição de nota neste processo é obrigatória.

Artigo 22 - O aluno, exceto 1º ano, que após o 3º trimestre não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em até 4 (quatro) matérias no Ensino Fundamental e 5 (cinco) no Ensino Médio, terá direito aos Estudos de Recuperação Intensiva.

Parágrafo Único - Durante a Recuperação Intensiva, o aluno terá aulas especialmente desenvolvidas em cinco dias consecutivos além dos dias letivos e será avaliado por dois ou mais instrumentos avaliativos.

Artigo 23 - O aluno que após os Estudos de Recuperação Intensiva obtiver nota final superior a 3,5 (três e meio) e inferior a 7,0 (seis), em no máximo 02 matérias no Ensino Fundamental e 03 matérias no Ensino Médio, terá direito ao Exame Final (prova específica cujo conteúdo é informado ao aluno com antecedência).

Artigo 24- A operacionalização didático-pedagógica de todos os Estudos de Recuperação seguirá planejamento específico supervisionado pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Artigo 25 – As matrículas serão feitas em data a ser fixada pela Diretoria de Escola e serão efetuadas mediante as seguintes condições:

I - requerimento próprio fornecido pela Secretaria da Escola;

II - anuência, pelos pais ou responsáveis, dos termos do Regimento Escolar e ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

III - entrega, no prazo estabelecido pela Diretoria, dos documentos solicitados pela Escola.

IV - para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá comprovar ter a idade mínima de 6 (seis) anos completados até 30 de junho do ano de seu ingresso.

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - No ano de 2011 serão aceitas matrículas para o 1º ano Ensino Fundamental de crianças que completarem 6 (seis) anos até 31 de dezembro, conforme Comunicado CEE/SEE de 16/06/2010 baseado na Deliberação CEE 73/08 e indicação CEE 76/08.

Parágrafo Único – Poderá ser vedada a renovação da matrícula, a critério da Diretoria ou do Conselho de Classe, quando a conduta do aluno for incompatível com as normas da escola, atendendo e respeitando os direitos previstos no ECA.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 26- As transferências para outra Escola poderão ser feitas em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou da Escola, observados os limites as Lei nº 8069/1980 – ECA.

Artigo 27- Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outra Escola situada em território brasileiro, poderão ser aceitos, obedecendo os seguintes critérios:

I - a correlação idade/série não deve ser muito defasada, ao ponto de dificultar a sua adaptação sócio-educacional na Classe;

II - evitar lacuna curricular, da Base Nacional Comum e de Componentes Curriculares que a Escola entender imprescindíveis para prosseguimento de seus estudos em nível da Educação Básica;

III - comprovar, se possível, estudos anteriormente concluídos;

IV - submeter-se a processo de Adaptação quando houver discrepância curricular na sua vida escolar.

Artigo 28 Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de Escola situada no exterior, obedecerão a Deliberação CEE nº 21/2001.

Parágrafo único – São considerados como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que freqüentaram escola no exterior por período de até 2 (dois) anos.

I o aluno do exterior que pretende prosseguir seus estudos em cursos de Ensino Fundamental e Médio, deverão realizar equivalência de estudos.

II - caso seja necessário, assunção de compromisso pelo pai ou responsável, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio da Escola, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

III - entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares traduzidos. A autenticidade dos mesmos será verificada.

IV - atender as exigências normativas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 29- A CLASSIFICAÇÃO poderá ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento em todos os Componentes Curriculares, a série/anos anteriores, na própria Escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País ou no exterior, observando, no que couber, as disposições regimentais fixadas para matrícula por transferência;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano adequados, como permite a Legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 30- Parágrafo 1º - A reclassificação do alunos, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do próprio aluno, ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

III - a correlação idade/série/ano deverá ser um item a ser considerado para o atendimento do solicitado;

Parágrafo único – São procedimentos de reclassificação:

I – provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II – uma redação em língua portuguesa;

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

III – parecer do Conselho de Classe e Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ano pretendido;

VI – parecer conclusivo do diretor.

Parágrafo 2º - para alunos da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo 3º - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação e adaptação de estudos.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS

Artigo 31 - Constituem Direitos dos alunos:

I - ser considerado e valorizado em sua individualidade;

II - ser respeitado em suas ideias religiosas;

III - manifestar suas queixas e reclamações a quem de direito;

IV - ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito e dele recorrer à Diretoria da Escola, num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomou ciência de sua nota;

V - impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;

VI - ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e pelos colegas;

VII - ser informado dos resultados finais das avaliações;

VIII - ser assistido em suas dificuldades.

Artigo 32 - Constituem deveres do aluno:

I - participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as aulas;

II - acatar as normas da escola contidas nesse regimento escolar;

III - tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade;

IV - colaborar com a Direção da Escola, na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

V - não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;

VI - colaborar com todas ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e festas escolares.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES

Artigo 33 - Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

I - utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;

II - participar de reuniões promovidas pela Escola;

III - ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;

IV - manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

V - receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, raça ou cor;

Artigo 34- Constituem deveres dos Professores, além dos estabelecidos na Legislação Trabalhista:

I – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

II -Elaborar e organizar relatórios e avaliações de seus alunos com informações criteriosas;

III – Capacidade de atender e solucionar questões surgidas com os alunos na escola;

IV – Assumir a responsabilidade de direção de sua classe;

V – Identificar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, alunos que apresentem necessidade de atendimentos.

VI –Manter atualizados diários de classe;

VII – Preparar antecipadamente os trabalhos e o material com o objetivo de executar a programação com eficiência;

VIII – Participar das reuniões e atividades quando convocado;

IX- Explicar em classe, para todos os alunos e individualmente, se for necessário, o resultado das avaliações;

X - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

XI - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

XII - Colaborar na elaboração de estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar;

XIII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Escola, além de participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIV - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as Famílias e a Comunidade;

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Artigo 35 - Constituem direitos da equipe Técnico-Administrativa, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

I - utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades;

II - participar de reuniões promovidas pela Escola;

III - ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;

IV - manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do trabalho.

V - receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, raça ou cor;

Artigo 36- Constituem deveres da equipe Técnico-Administrativa, além dos estabelecidos na Legislação Trabalhista:

I – Planejar e executar suas tarefas de modo responsável e que promova a integração da equipe;

II -Elaborar e organizar relatórios e demais documentos com informações criteriosas sempre que solicitado pela Diretoria;

III – Capacidade de atender e solucionar questões surgidas em suas atribuições;

IV – Assumir a responsabilidade de organizar e desempenhar suas funções ;

V –Manter atualizados documentos ;

VI – Participar das reuniões e atividades quando convocado;

VII- Justificar, formalmente, sempre que houver necessidade de faltas ou mudanças de horário;

VIII – Atender às determinações da Diretoria de forma eficiente;

IX - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as Famílias e a Comunidade;

X - Zelar pela unidade escolar.

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 37- Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I - ter todos os direitos do aluno preservados;
- II - ser atendido pelos Professores, pela Diretoria e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas queixas e reclamações;
- III - ser esclarecido por quem de direito das sanções aplicadas ao aluno;
- IV - ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação obtida pelo aluno;
- V - ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 38 - Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I - zelar para o cumprimento, pelo aluno, de todos os seus deveres;
- II - comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para ser informado e esclarecido sobre a vida escolar do aluno.
- III - cumprir todas as obrigações contratuais previstas para a prestação de serviços educacionais por esta Escola.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 39 - Pela desobediência às normas gerais de conduta escolar, o aluno está sujeito as seguintes sanções de acordo com a gravidade do ato infringente e sem obedecer o ritual da ordem aqui estabelecida:

- I - advertência verbal;
- II – retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretora para orientação.
- III - advertência escrita e comunicação formal aos pais ou responsáveis;
- IV - advertência pelo Conselho de Classe;
- V - suspensão de alguma(s) ou de todas as atividades escolares;
- V – transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º.- As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo Professor, Orientador Educacional ou Diretor.

§ 2º.- Toda as sanções podem ser aplicadas pelo Diretor, a quem cabe, exclusivamente, a aplicação prevista no incisos IV e V.

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º.- A pena de suspensão, estabelecida no inciso IV deste Artigo, não exime o aluno da obrigação de apresentar os trabalhos escolares, previamente determinados, em correspondência ao tempo de duração da penalidade.

§ 4º.- Em qualquer das aplicações das sanções previstas neste Artigo, será respeitado o direito de defesa do aluno, por si ou por seus pais ou responsáveis se menor de idade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Os compromissos assumidos com a Escola, em Contrato de Prestação de Serviços, pelos Pais ou Responsáveis, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhe cabe nesse Contrato.

Artigo 41 - Sob nenhuma hipótese, a Direção, o Corpo Docente ou o Pessoal Administrativo deverão, isolada ou coletivamente, pronunciar-se-á sobre assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 42 - O aluno responderá, inclusive pecuniariamente, pelos danos que causar ao patrimônio do estabelecimento.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e da superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for auto-aplicável.

Artigo 44 - A Mantenedora e a Diretoria da Escola não se responsabilizarão pelo desvio de objetos ou de dinheiro de alunos, no recinto da Escola.

Artigo 45 - A Escola organizará reuniões, promoverá palestras de aperfeiçoamento do pessoal, podendo custear seu pessoal docente, técnico ou administrativo, em participação de Cursos considerados de interesse da Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 46 - Para o concluinte de série será expedido o histórico escolar até que faz jus e ao concluinte de Curso será conferido o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

Artigo 47 - Este Regimento Escolar entrará em vigor, após ser protocolado na Diretoria de Ensino, como manda a legislação vigente.

São Paulo, 07 de dezembro de 2010

COLÉGIO LAIS RODRIGUES FORTES

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

R: Ribeiro do Amaral, 190/192/212/222 - Ipiranga

☎ 2273-9553 / 2273-3940 ✉ colegiolais@uol.com.br www.colegiolais.com.br

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

Título I - Das Disposições Preliminares	01
Da Identificação da Escola e da Mantenedora	01
Dos Fins e Objetivos	01
Título II - Da Organização Funcional e Educacional	02
Da Organização Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica	02
Da Diretoria	02
Da Secretaria	03
Dos Auxiliares	04
Da Coordenação Pedagógica	04
Da Orientação Educacional	04
Dos Profissionais Docentes	05
Do Conselho de Classe	05
Título III - Da Organização da Vida Escolar	06
Dos Níveis de Educação e de Ensino	06
Da Organização dos Níveis de Educação	06
Da Educação Infantil	06
Do Ensino Fundamental	08
Do Ensino Médio	08
Da Operacionalização Curricular	09
Da Verificação do Rendimento Escolar	10
Da Promoção e Retenção	12
Dos Estudos de Recuperação	13
Da Matrícula	13
Da Transferência	14
Da Classificação	15
Da Reclassificação	15
Título IV - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	16
Dos Alunos	16
Dos Professores	17
Da equipe Técnico-Administrativa	18
Dos Pais de Alunos ou de Seus Responsáveis	19
Das Sanções e suas aplicações	19
Título V – Das Disposições Finais	20